



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: (61)2022-6550 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 7/2020-DEB/CAPES

Brasília, 03 de julho de 2020.

Aos Senhores Coordenadores dos Projetos Institucionais do Programa Residência Pedagógica

Assunto: Orientações sobre a implementação dos projetos institucionais do Programa Residência Pedagógica

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.018770/2019-03.

Senhor(a) Coordenador(a) Institucional,

1. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) da Capes, ciente e sensível ao período de atenção e cuidados frente à Pandemia da COVID-19 que tem interferido no cotidiano de trabalho das secretarias de educação, das escolas, das Instituições de Ensino Superior (IES) e da Capes, decidiu estabelecer um cronograma estendido para o início das atividades dos Projetos Institucionais, que poderá ocorrer até o dia 16 de novembro de 2020, garantida a vigência de 18 meses. Assim, apresentamos a seguir as orientações sobre a implementação dos projetos de residência pedagógica nas IES:

1.1. **Coordenação Institucional dos Projetos**

1.1.1. A liberação do acesso aos Coordenadores Institucionais (CI) à Plataforma será realizada no dia **20 de julho**, quando as IES poderão acompanhar o processo de habilitação das escolas no sistema. Entretanto, recomendamos que as IES iniciem previamente o diálogo com as secretarias de educação, estabelecendo as possíveis parcerias antes dessa data.

1.1.2. A solicitação de substituição de Coordenação Institucional, quando for o caso, deverá ocorrer por meio de ofício assinado pelo Pró-Reitor de Ensino ou equivalente. No ofício deve constar nome, CPF e endereço eletrônico do novo coordenador. Este deve ter seu currículo preenchido na Plataforma Capes de Educação Básica (EB) e atender aos requisitos estabelecidos na Portaria Capes nº 259/2019, incluindo a aprovação pelo conselho superior.

1.2. **Início das atividades do Projeto Institucional**

1.2.1. As Instituições de Ensino Superior poderão iniciar o Projeto Institucional em um dos quatro períodos listados a seguir:

- a) De 03 a 17 de agosto, com encerramento das atividades em janeiro de 2022.
- b) De 01 a 16 de setembro, com encerramento das atividades em fevereiro de 2022.
- c) De 01 a 16 de outubro, com encerramento das atividades em março de 2022.
- d) De 03 a 16 de novembro, com encerramento das atividades em abril de 2022.

1.2.2. A data de início das atividades deverá ser informada por meio de ofício, assinado pelo Coordenador Institucional, e determinará o início da vigência de 18 meses do projeto da IES. Neste documento a IES deverá informar, também, sobre a opção pelas atividades remotas, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19.

1.2.3. Considerando o caráter institucional dos projetos, não será permitido que os subprojetos iniciem suas atividades em datas distintas. A Coordenação Institucional deverá acordar uma data única para o início simultâneo de todos os seus subprojetos. A regra se aplica, também, às IES *multicampi*.

1.2.4. Após **16 de novembro**, os projetos que não forem implementados serão cancelados e as cotas ociosas serão devolvidas à Capes.

1.3. Orientações para o ajuste de cotas no sistema

1.3.1. O ajuste das cotas recebidas pela IES será realizado pelo Coordenador Institucional na Plataforma EB (eb.capes.gov.br) a partir do dia **20 de julho de 2020**, e deverá obedecer as orientações do Edital Capes nº 01/2020 e do Ofício nº 69/2020 .

1.3.2. O Coordenador Institucional poderá excluir os subprojetos que não serão implementados.

1.3.3. Não será permitida a inclusão de novas áreas que não foram apresentadas no Projeto Institucional.

1.3.4. O Ofício nº 69/2020 apresentou a oportunidade de flexibilizar a configuração do “núcleo” em grupos de 8, 16 ou 24 residentes para viabilizar o atendimento de um maior número de áreas, dentre aquelas já apresentadas no Projeto Institucional, o que exigiu uma reorganização do nosso sistema. Para a melhor compreensão das possíveis organizações dos grupos de residentes, faz-se necessário relembrar as premissas da estrutura dos Projetos Institucionais disposta no Edital Capes nº 01/2020 e que deverão continuar sendo observadas:

a) Conforme estabelecido no item 3.2.7 do Edital Capes 01/2020, núcleo é o grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 24 residentes bolsistas e até 6 residentes voluntários.

b) De acordo com o item 7.3 do Edital Capes 01/2020, para cada núcleo, será concedida 1 cota de bolsa de docente orientador, 3 cotas de preceptor e 24 cotas de residente.

c) O item 7.5 do Edital Capes 01/2020 determina que o subprojeto somente iniciará suas atividades quando as 24 cotas de residentes estiverem ocupadas.

1.3.5. A partir do entendimento de que o “núcleo” pressupõe o envolvimento de 24 a 30 residentes para a concessão de uma bolsa de Docente Orientador e de 3 bolsas de Preceptores, a IES deve trabalhar sempre com grupos de 24 estudantes, que após a flexibilização, podem contemplar de 1 a 3 áreas. A flexibilização não deve ser compreendida como alternativa para a implementação de quantitativos reduzidos de residentes.

1.3.6. Desse modo, cada conjunto de 24 cotas de residentes pode atender de 1 a 3 áreas aprovadas no Projeto Institucional.

1.3.7. Os núcleos poderão ser fracionados em grupos com 8, 16 ou 24 residentes, conforme o quadro a seguir:

Para cada grupo de 24 cotas aprovadas, atender até 3 áreas				
Situação	Quantidade de áreas contempladas	Residentes no núcleo	Preceptores	Docentes Orientadores
A	1 área aprovada	24 bolsistas e até 6 Voluntários	3 bolsistas	1 bolsista da área
B	2 áreas aprovadas	16 bolsistas e até 4 voluntários	2 bolsistas	1 bolsista da área
		8 bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
C	3 áreas aprovadas	8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 bolsista da área

	8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área
	8 Bolsistas e até 2 voluntários	1 bolsista	1 voluntário da área

1.3.8. Ao aderir ao fracionamento do núcleo, a IES deverá garantir a indicação de docentes orientadores voluntários com formação na área.

a) Caso a IES não tenha docentes orientadores voluntários que atendam os requisitos dispostos na Portaria Capes nº 259/2020, não é possível a adesão à flexibilização dos núcleos. Enfatiza-se que, mesmo com a flexibilização, é imprescindível que os residentes sejam orientados por um docente de sua respectiva área do conhecimento.

b) Projetos Institucionais com apenas uma área aprovada não poderão aderir à flexibilização, uma vez que o objetivo desta é o atendimento de um maior número de áreas.

c) Não será permitido o início do Projeto Institucional com menos 24 residentes bolsistas.

1.4. Condições para o início das atividades

1.4.1. As IES poderão iniciar as atividades de maneira remota devido à Pandemia da Covid-19, desde que seja garantido aos residentes o acesso às atividades, à orientação e ao acompanhamento tanto pelo docente da IES quanto pelo professor da escola. Enfatiza-se que as atividades de ensino na IES e nas escolas devem estar ocorrendo, de forma presencial ou remota.

1.4.2. Considerando o caráter institucional dos Projetos, a IES que está com o calendário ou as atividades de ensino suspensas não poderá iniciar as atividades do programa enquanto perdurar a suspensão. As atividades de pesquisa, extensão, orientação de trabalhos de conclusão de curso e de iniciação científica não serão consideradas atividades de ensino.

1.4.3. Nas atividades realizadas remotamente, o Projeto de Residência Pedagógica deve garantir a participação ativa do licenciando em atividades relacionadas ao objetivo do programa, como a realização de planejamentos, reuniões, desenvolvimento de materiais didáticos, estudos de caso, dentre outras possibilidades, sempre primando pelo diálogo e incentivando a construção da autonomia do licenciando.

a) No caso da Regência em sala de aula, o licenciando poderá realizá-la remotamente, desde que a escola, o preceptor e o docente orientador estejam de acordo e que haja viabilidade para a execução dessa atividade.

b) Se a IES e a escola concluírem pela inviabilidade do desenvolvimento de atividades de regência pelo residente, o docente orientador e o preceptor deverão planejar atividades alternativas.

c) No caso da observação em sala de aula, o licenciando poderá realizá-la remotamente, para acompanhar as aulas ministradas pelo preceptor em ambiente virtual.

d) Caso seja necessário, a regência poderá ser condensada a partir da retomada das atividades presenciais.

1.4.4. Tão logo seja possível, o residente deverá voltar às atividades práticas presenciais nas escolas, garantidas as medidas de segurança orientadas para cada local.

1.5. Cronograma de atividades

Atividade	Data
Habilitação de escolas de educação básica pelas secretarias de educação e pela Capes	De 08/06/2020 até 31/08/2020
Registro pelo Coordenador Institucional na Plataforma dos subprojetos e dos núcleos a serem implementados	De 20/07/2020 a 10/08/2020

Cadastro dos participantes nos sistemas da Capes e início das atividades

De 03/08/2020 a
17/08/2020
De 01/09/2020 a
16/09/2020
De 01/10/2020 a
16/10/2020
De 03/11/2020 a
16/11/2020

- 1.5.1. O cronograma da Capes poderá sofrer alterações em razão da Pandemia da Covid-19.
- 1.6. Além das orientações supracitadas, a IES deverá observar o regulamento do programa, disposto na Portaria Capes nº 259/2019, e as regras estabelecidas no Edital Capes nº 01/2020, disponíveis na página da Capes.
- 1.7. Casos excepcionais devem ser remetidos para análise da Capes.
- 1.8. Ficamos à disposição para esclarecimentos pelo endereço eletrônico rp@capes.gov.br .
- Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Modernel Lenuzza, Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 07/07/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240801** e o código CRC **4F658BBD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.018770/2019-03

SEI nº 1240801